

Cadernos MROSC-BA



Estatuto de Associações
Organizações da
Sociedade Civil - OSC

BAHIA 2019



Estatuto de Associações
Organizações da
Sociedade Civil - OSC

BAHIA 2019

Governador
Rui Costa

Secretária de Relações Institucionais
Cibele Carvalho

Coordenadora Executiva de Articulação Social
Mary Cláudia Cruz e Souza

Presidente do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração
Mary Cláudia Cruz e Souza

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração
Eliana Bellini Rolemberg

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração
Larissa Simões

Grupo de Trabalho de Elaboração

Candice Ferreira de Araújo – Confoco-BA/Cáritas Regional Nordeste 3

Joelma Araújo Cunha – Confoco-BA/Fase

Kelly Cristina Ferreira da Costa – Confoco-BA/SERIN

Larissa Emanuela Santana Simões – Confoco-BA/SERIN

Lucas Nascimento Seara – ELO

Reginaldo Dias de Miranda – Cáritas Regional Nordeste 3

Revisão

Nilton dos Santos Lopes Filho Confoco-BA/CIPÓ

Eliana Bellini Rolemberg – Confoco-BA/ CESE

Editoração

RMR LIGHT

Diagramação

Tádio Caramaschi

Carta da Presidência

O Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – Confoco-Ba tem a imensa satisfação de apresentar a Série Cadernos MROSC-BA. Trata de um conjunto de publicações composto por fascículos temáticos que buscam contribuir com a qualidade da implementação da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Destina-se a todos os atores envolvidos e interessados na celebração e execução de parcerias, especialmente, as entidades da sociedade civil e o poder público.

Criado pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, o Confoco-BA atua como instância consultiva e propositiva na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de parceria no contexto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. Consoante sua finalidade, o Confoco-BA entende que a aplicação da Lei demanda esforços em estratégias de orientação e de formação em temas estruturantes para a efetivação de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública.

Nesse sentido, decidiu por publicar uma série de cadernos em linguagem direta e acessível para consultas, estudos e utilização em atividades formativas. Para tanto, constituiu um Grupo de Trabalho, composto por conselheiros/as e colaboradores/as para elaborar o fascículo que inaugura a série MROSC-BA, cujo tema é Estatuto de Associações – Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

A perspectiva é de que esta publicação e as que a seguirão possam contribuir para o fortalecimento das relações parceiras que tem nas novas regras, também, um novo sentido de parcerias, com a transparência necessária, no desenvolvimento de políticas públicas que somam melhorias para a população.

Para ampliar o acesso a essa publicação, o Confoco-BA irá disponibilizá-la para consulta e download no site: www.confoco.ba.gov.br.

Mary Cláudia Cruz e Souza
Presidente Confoco-BA

Eliana Bellini Rolemberg
Vice-Presidente Confoco-BA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. O QUE É UM ESTATUTO	00
2. BASES LEGAIS PARA O ESTATUTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	00
2.1 O Código Civil.....	00
2.2 O MROSC.....	00
2.3 Normativas de Políticas Setoriais.....	00
3. A CONSTRUÇÃO COLABORATIVA E PARTICIPATIVA	00
4. SISTEMATIZANDO O ESTATUTO – UMA PROPOSTA DE ROTEIRO	00
4.1 Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração.....	00
4.2 Capítulo II – Dos associados.....	00
4.3 Capítulo III – Da estrutura da associação.....	00
4.4 Capítulo IV – Do patrimônio, das fontes de recursos e da gestão social.....	00
4.5 Capítulo V – Das disposições gerais.....	00
5. 5. PASSOS SIMPLIFICADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO	00
REFERÊNCIA	00
APÊNDICE A - Modelo de Convocatória.....	00
APÊNDICE B - Modelo de Estatuto de Associação.....	00
APÊNDICE C - Modelo de Ata.....	00

Apresentação

O primeiro volume da Série Cadernos MROSC-BA, intitulado **Estatuto de Associações – Organizações da Sociedade Civil – OSCs**, traz informações, orientações e sugestões sobre como elaborar e atualizar os estatutos de associações, observando o contexto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Existem várias formas de construir um estatuto institucional, a que apresentamos nessa publicação é um dos caminhos possíveis, numa perspectiva participativa, dentro das regras atuais. Ressaltamos que, como o próprio título nos diz, trata especificamente de estatuto de associações, uma das categorias de OSCs, não contemplando, neste caderno, as fundações, as cooperativas sociais e as organizações religiosas. Neste documento, consoante o seu objetivo, os termos associação, entidade e organização da sociedade civil serão usados como sinônimos.

O caderno está organizado em cinco itens: **1. O que é Estatuto** – aborda os conceitos básicos e apresenta algumas reflexões; **2. Bases legais para o Estatuto das Organizações da Sociedade Civil** – orienta quanto às normas a serem observadas na elaboração do estatuto, passando pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, Lei 13.019/2014 – MROSC e sinaliza a necessidade de considerar normas das políticas setoriais que têm relação com o campo de atuação da entidade; **3. Construção participativa** – apresenta uma possibilidade de construção participativa e colaborativa, afirmando a sua relevância na consolidação do trabalho coletivo e legitimidade do documento; **4. Sistematizando o Estatuto – uma proposta de roteiro** – organiza os itens obrigatórios em capítulos detalhados, orientando cada subitem e chama atenção para aspectos importantes a serem observados; **5. Passos simplificados para a constituição de uma associação** – trata de uma sugestão de caminho a ser percorrido, o passo a passo desde o início do processo até os registros que formalizam a entidade. Além das referências, outros componentes do caderno são os **APÊNDICES A, B e C** – respectivamente, modelos de convocatória, de estatuto de associação e de ata, que têm um caráter de referência para serem adaptados de acordo com as especificidades das OSC, o seu campo de atuação e estrutura da gestão, preservando o estabelecido na base legal correlata.

Uma ótima leitura para você!

1. O QUE É UM ESTATUTO

O Estatuto é o documento constitutivo das associações. Junto à ata da assembleia, compõe a documentação básica de qualquer organização, para todos os efeitos legais.

Como trata das regras norteadoras fundamentais, o estatuto é que informa aos interessados quais os valores da organização e sua vocação institucional, qual o perfil dos associados, como a mesma está estruturada no tocante à sua gestão.

De acordo com o Código Civil, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para determinada finalidade sem intuito lucrativo, art. 53.

2. BASES LEGAIS PARA O ESTATUTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A elaboração ou atualização do estatuto da entidade tem como principal base legal a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”. Considerando a perspectiva de parceria com a administração pública, orienta-se a observância da Lei 13.019/2014, conhecida como lei do MROSC, quando se refere à dimensão da contratualização, bem como a observância das normativas das políticas públicas setoriais correspondente ao campo de atuação da entidade.

2.1 O Código Civil

O tema do estatuto é tratado no Código Civil em seu Capítulo II, dedicado às Associações.

O art. 54 aborda, especificamente, as regras para sua elaboração e os itens obrigatórios:

A ausência de qualquer desses itens pode causar a nulidade do documento, impedindo o registro e/ou a atualização da sua associação.

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Além dos itens obrigatórios, os estatutos poderão:

- ✓ instituir categorias de associados com vantagens especiais (Art. 55);
- ✓ dispor sobre a transferência ou não da qualidade de associado (Art. 56);
- ✓ prever os meios para exclusão de associado, havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (Art. 57);
- ✓ prever os casos em que os associados ficam impedidos de exercer direito ou função (Art. 58);
- ✓ estabelecer a quantidade mínima de associados na Assembleia Geral (quórum) e os critérios para destituição de administradores ou alteração do estatuto; (Art. 59);
- ✓ prever a forma de convocação dos órgãos deliberativos: Assembleia Geral, diretorias, conselhos etc. (Art. 60);
- ✓ prever a entidade para a qual deverá ser destinado o patrimônio, com a eventual dissolução da OSC, após o pagamento de todas as dívidas. (Art. 61)

“Sem fins lucrativos” e “Sem finalidade econômica” – Significado diferente. Embora comumente apareçam como sinônimos, os termos “sem fins lucrativos” e “sem finalidade econômica” não têm o mesmo significado. As organizações atuam economicamente, na medida em que movimentam recursos, mantêm contas bancárias, podem contratar pessoal etc. Todas as atividades meio, que contribuem para a sustentabilidade financeira da organização, mas não como finalidade da entidade.

Porém, não têm finalidade lucrativa, ou seja, pode ter resultado financeiro positivo ao final de cada ano (o chamado superávit), mas não podem distribuir tais resultados entre os associados, devendo aplicá-lo na manutenção dos objetivos institucionais. Neste sentido, deve-se usar “sem fins lucrativos” ou “sem finalidade lucrativa”, como está estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

2.2 MROSC

A Lei nº 13.019/2014, MROSC, ao tratar das normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as OSCs, estabelece os requisitos para formalização destas parcerias, incluindo exigências quanto às normas de organização interna das entidades. Em seu artigo 33, estabelece que estes documentos prevejam expressamente:

✓ objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

✓ que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

✓ escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inserção deste item implica a efetiva aplicação das normas de contabilidade, sob responsabilidade de um profissional habilitado na área.

Por sua vez o Decreto Estadual nº 17.091, de 05/10/2016, que regulamenta o MROSC no Estado da Bahia, não estabelece exigências específicas quanto aos estatutos das OSC, seguindo o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentado acima.

2.3 Normativas de Políticas Setoriais

Como orientação para formalizar as parcerias, sugere-se que as OSC adequem nos seus estatutos, os objetivos\finalidades associativas, atentando para as regras das Políticas Setoriais onde a organização atua ou pretende atuar.

A participação das OSC nos espaços de controle social ganha destaque na construção de políticas públicas. Aquelas que desejam desenvolver projetos sociais devem verificar a obrigatoriedade ou a necessidade de inscrição prévia nos respectivos conselhos setoriais, na medida em que cada Conselho pode ter regras específicas, por exemplo: assistência social, criança e adolescente, segurança alimentar etc.

3. A CONSTRUÇÃO COLABORATIVA E PARTICIPATIVA

Recomenda-se que o processo de construção do estatuto seja colaborativo e participativo, envolvendo todos os interessados e potenciais associados. Isso enriquece o trabalho e garante legitimidade ao documento elaborado. Além disso, mostra-se interessante proporcionar um espaço de vivência de cidadania e exercício democrático, através da manutenção de diálogos participativos que valorizam os conhecimentos trazidos por todos os envolvidos e possibilitam sintetizar convergências e sistematizar as contribuições.

Para tanto, é importante estabelecer uma escuta atenta e respeitosa, no sentido de criar uma ambiência favorável ao trabalho coletivo, à comunicação, à empatia e ao sentimento de pertencimento a um projeto comum.

Dicas sugeridas para mediar o diálogo na construção do Estatuto:

- ✓ Necessidade de estudos sobre o tema para qualificação do diálogo: explorar material técnico que possa ajudar na compreensão sobre estatutos;
- ✓ Escuta respeitosa, sensível, que busque as convergências na construção de caminhos e consensos;
- ✓ Valorização de cada fala e ponto de vista, evidenciando a essência e os pontos mais relevantes;
- ✓ Consideração das divergências como possibilidades para construção de sínteses, com prevalência do interesse mútuo e do objetivo da atividade.

4. SISTEMATIZANDO O ESTATUTO – UMA PROPOSTA DE ROTEIRO

A sistematização do estatuto e da sua forma de apresentação, aqui proposta, busca contemplar todos os elementos obrigatórios que o constitui. Este modelo está organizado em capítulos, cuja sequência está disposta da seguinte forma: Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração; Capítulo II – Dos Associados; Capítulo III – Da estrutura da associação; Capítulo IV – Do patrimônio, das fontes de recursos e da gestão social; e Capítulo V – Das Disposições Gerais. Recomenda-se que a linguagem para a construção do estatuto seja a mais nítida possível, reduzindo as possibilidades de incompreensão e dúvidas.

4.1 Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração

O primeiro capítulo deverá ser sucinto e concentrar-se na apresentação básica da associação. Sugere-se que apresente o nome da organização, seu endereço e suas finalidades. Neste momento se aponta ainda a natureza jurídica, que neste caso é associação, e a natureza política, Organização da Sociedade Civil, como trazido pelo MROSC.

Elementos deste capítulo

A) Nome da associação – Deve-se apontar o nome da associação por extenso, o registro civil, além da sigla e/ou nome social, aquele pela qual ela é conhecida em sua comunidade ou campo de atuação, exemplo:

Associação de Mulheres da Bahia	AMB	Nome Social: Grupo Mulheres em Ação
Associação LGBT da Rua do Glamour	-----	Nome Social: Grupo Arco Íris
Associação dos Skatistas do Bairro Rampa	ASBR	Movimento Skate na Veia

Há uma certa liberdade quanto ao nome a ser dado para uma organização: grupo, associação, ONG, coletivo, ministério, rede, instituto etc. Todos eles são apenas nomenclaturas, cuja natureza jurídica, ao fim, é de associação.

B) Endereço – Deve-se indicar o endereço completo, com CEP, da sede da organização. Não adianta dizer apenas a cidade, pois a lei exige o endereço completo.

C) CNPJ – Se a OSC já possui registro, recomenda-se incluir o CNPJ no estatuto, em casos de atualização/adequação, inclusive para facilitar a identificação nos cartórios.

Pode-se utilizar um parágrafo junto ao primeiro artigo, que incluirá informações como o CNPJ, as inscrições em outros cadastros importantes como os estaduais e municipais, o registro nos conselhos de políticas específicas, se for o caso, títulos como o Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) e outros que sejam pertinentes.

D) Fins da associação – A OSC deverá elaborar um artigo especificamente voltado aos fins da associação. Quando a lei (Código Civil) se refere aos “fins” da organização, está tratando dos objetivos, das finalidades ou da missão. O fato é que se deve destacar claramente qual a vocação institucional, qual o objeto de sua atuação.

Embora não seja obrigatório, recomenda-se que o seu artigo (normalmente o 2º), incorpore o texto do inciso I, do art. 33 da Lei 13.019/2014: “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”, exemplo:

Art. 2º. O GRUPO MULHERES EM AÇÃO tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I – Promover os direitos humanos das mulheres;
- II – Desenvolver projetos e atividades de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – Realizar capacitações voltadas ao empoderamento feminino em questões de gênero e raça;

4.2 Capítulo II – Dos Associados

Este capítulo aborda o corpo associativo da entidade, ou seja, trata das pessoas que compõem a OSC. Aqui aparece a definição de quem são os associados/as, bem como seus direitos e deveres para com a organização e entre si.

Para elaborar seus dispositivos, sugere-se responder, da maneira mais objetiva possível, às questões norteadoras que seguem.

Quem são as pessoas que podem integrar a associação? Podem ser pessoas físicas e jurídicas? O número de associados será restrito ou ilimitado?

Como podem integrar a associação? A pedido do interessado? Por indicação de um associado? Quem julga os pedidos de adesão (coordenação, Assembleia Geral)?

Exemplo para admissão: por solicitação do interessado ou indicação de algum associado / requer aprovação da coordenação ou da Assembleia Geral

Como os associados podem se desligar do coletivo?

Exemplo para desligamento: a pedido do associado ou por cometimento de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Os associados estão divididos em categorias? Quais? (Descrição de cada categoria.) Exemplos: tipos de associados: fundadores, efetivos, beneméritos, conselheiros etc.

Cada categoria deve ter sua descrição e definição quanto aos direitos e deveres.

Exemplo de alguns direitos: ter voz e voto, votar e ser votado nas assembleias; candidatar-se para os órgãos executivos / conselho fiscal; desligar-se quando decidir. Exemplo de alguns deveres: promover os interesses da OSC; respeitar o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral / Coordenação.

4.3 Capítulo III – Da estrutura da associação

Neste capítulo, a entidade apresenta a estrutura de governança da associação, quais os órgãos que a compõem. Aqui se cumpre o que exige o Código Civil, que obriga descrever o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos. A princípio, as associações têm duas instâncias obrigatórias: Assembleia Geral e órgão executivo.

Assembleia Geral

É órgão máximo da associação, a própria razão de sua existência. É composta por todos os associados e geralmente detém poder de decisão das questões mais importantes da organização. É muito usual, por exemplo, que a Assembleia Geral tenha atribuição de aprovar o planejamento, deliberar sobre as contas e movimentações financeiras, após recomendável parecer do Conselho Fiscal.

Deve-se atentar que a lei estabelece como atribuição privativa da Assembleia Geral (art. 59 do Código Civil): a) destituição dos administradores; b) alteração do estatuto. Para estas decisões, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios.

O estatuto deverá estabelecer o modo de convocação de assembleia

Prazo: quantos dias de antecedência deverá ser emitida a convocação?

Meio: por qual meio será realizada a convocação? Publicação, carta convocatória, e-mail, site etc.

Pautas: temas que serão tratados na reunião.

Deve-se atentar para um detalhe: o art. 60 do Código Civil garante o direito de que 1/5 dos associados possa convocar os órgãos deliberativos, como a Assembleia Geral.

Órgão executivo

É aquele que tem responsabilidade pela execução da política institucional da OSC, com atribuição de administrar a associação. Os associados devem escolher o formato dessa instância, os mais comuns são: coordenação, diretoria e presidência. Aqui nesta publicação, adotaremos o termo “Coordenação”, pela sua característica colegiada e por permitir, em tese, maior possibilidade de alternância de poder.

Os membros da Coordenação terão atribuições de abrir e movimentar as contas bancárias, responder juridicamente pela organização, assinar documentação, dentre outras.

Uma vez que assume funções administrativas fundamentais na organização, os critérios para eleição, os limites e responsabilidades da Coordenação devem ser bem estabelecidos no estatuto. Algumas questões são muito relevantes, como o tempo de mandato e a possibilidade ou não de reeleição. No tocante ao tempo de mandato, a lei não estabelece um tempo, cabe a OSC decidir, considerando o contexto, as especificidades de sua atuação, o campo onde atua e as consequências políticas desta escolha.

Embora não obrigatório, é recomendável ter também um Conselho Fiscal. Este órgão colegiado terá atribuição de fiscalizar e dar parecer nas contas e movimentações financeiras da organização, exercendo uma espécie de con-

trole interno destas, cuja aprovação/reprovação se dá na Assembleia Geral. Assim como para a Coordenação, é importante definir o tempo de mandato e a possibilidade ou não de reeleição do Conselho Fiscal.

Além da Assembleia Geral e do órgão executivo – obrigatórias – e do Conselho Fiscal – recomendável – a organização poderá incluir outras instâncias, como comissões, conselhos e grupos de trabalho, por exemplo. A decisão pelo modelo de gestão é dos associados.

Importante: quanto mais instâncias de decisão, mais complexa será a gestão da OSC.

Capítulo IV – Do patrimônio, das fontes de recursos e da gestão social

O presente capítulo trata das fontes de recursos que manterão a OSC, do seu patrimônio e da forma de gestão, especialmente quanto à execução financeira.

Deve constar um elemento fundamental que consolida a natureza não lucrativa da associação: a não distribuição de superávit. O estatuto tem que deixar claro que a OSC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Ou seja, a OSC deve aplicar integralmente seus recursos na execução da sua finalidade estatutária.

Atenção! Há duas questões que sempre suscitam muitas dúvidas

As OSC podem realizar prestação de serviços, comercialização de produtos ou similares?

Sim, não há qualquer restrição quanto a isso.

Entretanto, recomenda-se deixar clara essa possibilidade no estatuto, informando ainda que se trata de ação eventual, um meio para sustentabilidade e manutenção das finalidades estatutárias e não se configuram como atividade fim da entidade.

As OSC poderão remunerar integrantes do seu corpo associativo?

Sim, o MROSC consolida este entendimento, nos casos em que o associado presta serviços específicos no âmbito de um termo de parceria poderá ser remunerado pelo trabalho exercido.

Recomenda-se que a possibilidade (ou não) de remuneração de associados seja expressamente apontada no estatuto.

Na gestão dos recursos humanos, recomenda-se atenção para os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades, para as regras contidas nos Planos de Trabalho das parcerias, para as limitações normativas e dos respectivos editais (chamamento público) e para o teto de pagamento estabelecido nas regras locais.

Uma importante consideração é ampliar ao máximo possível as possibilidades de financiamento da organização, considerando sua sustentabilidade. A origem destes recursos pode vir de pessoas físicas ou jurídicas, empresas, associados, órgão governamentais, OSC, nacionais ou estrangeiros, além dos organismos internacionais que compõem o sistema das Organizações das Nações Unidas.

Assim, consideram-se algumas possibilidades de recebimento de recursos, como: doações; dotações; contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, cursos, concursos, pesquisas, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres; valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas socioeducativos; juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras; subvenções oriundas do Poder Público; heranças jacentes; rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens.

Quanto à forma de gestão administrativa, recomenda-se afirmar que a associação adotará práticas para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

No tocante a prestação de contas, a execução financeira será realizada pelo Órgão Executivo; com acompanhamento por parte do Conselho Fiscal, responsável por emissão de parecer; ao final, a Assembleia Geral analisará e deliberará sobre as contas e balanços financeiros da entidade, aprovando ou reprovando. A Lei exige que conste expressamente que a OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A contabilidade contribui com o planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, mensurando financeiramente as metas alcançadas, confrontando os recursos recebidos e controlando os recursos utilizados para alcançar o desempenho social.

O profissional de contabilidade tem papel essencial nas organizações, visto que é responsável por reunir informações fundamentais para subsidiar a tomada de decisões da gestão.

É importante compreender os conceitos, estrutura, nomenclatura e as demonstrações contábeis obrigatórias às OSC, adotar as diretrizes da Interpretação Técnica Geral - ITG 2002 e as demais exigências às entidades que possuem fins sociais. O não cumprimento dessas regras pode ocasionar aplicação de sanções, inclusive multas à entidade.

A Lei nº 13.019/2014 incluiu dentre os “custos indiretos” autorizados a contratação de assessoria contábil e jurídica. Assim, possibilita que as parcerias entre Poder Público e OSC possam custear a contratação destes profissionais, no sentido de evitar problemas na prestação de contas e execução das parcerias.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC é o órgão responsável por editar as Normas Brasileira de Contabilidade – NBC. Por meio da Resolução nº 1409/2012, aprovou a Interpretação Técnica Geral – ITG nº 2002/12 que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidades sem finalidade de lucros.

Além da ITG 2002, aplica-se a entidades sem finalidades de lucros, a NBC TG 1000 que normatiza as demonstrações contábeis para fins gerais de empresas de pequenos e médio porte (PMEs), considerando as restrições impostas dos doadores, financiadores e dos instrumentos auxiliares da gestão da própria organização.

4.5 Capítulo V – Das disposições gerais

O último capítulo apresenta as informações mais gerais e derradeiras, algumas delas:

- ✓ o caráter da OSC, se possui ligação com partido político ou segue uma ideologia política específica;
- ✓ se a OSC possui crença religiosa;
- ✓ se a OSC tem algum preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, ou demais.
- ✓ a afirmação de que a OSC tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC
- ✓ a informação de que o ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Uma informação muito importante, exigência da Lei nº 13.019/2014, é referente a destinação do patrimônio da associação, em caso de encerramento de suas atividades. O patrimônio remanescente, o que sobra após o pagamento de todas as dívidas, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. O Código Civil faculta ainda que a Assembleia Geral seja consultada quanto ao destino destes recursos, devendo tal possibilidade constar no estatuto.

Para registro dos estatutos de associação, exige-se a assinatura de um advogado ou defensor público, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com base no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), art. 1º, § 2º. Não é exigida autorização do Poder Público para tal registro.

5. PASSOS SIMPLIFICADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO

Este item apresenta uma referência de caminho, um passo a passo simplificado para constituição de uma associação e é complementado pelos APÊNDICES A, B e C, que trazem, respectivamente, modelos de convocatória, de estatuto e de ata, em caráter de mera referência para serem adaptados de acordo com as especificidades das OSC, o seu campo de atuação, estrutura da gestão, preservando, sempre o estabelecido na base legal correlata.

Passo 1

Identificação dos interessados e definição da causa

É importante definir a causa social ou demanda onde a organização vai atuar, bem como identificar as pessoas interessadas em compor a associação. Para isso, sugere-se algumas perguntas norteadoras:

1. Qual a principal demanda social da comunidade ou grupo? Como essa demanda vem impactando ao longo do tempo?
2. Quais seriam as possíveis soluções para este problema? Como a associação poderá contribuir?
3. Quem são as pessoas envolvidas? Quantas são aquelas dispostas a contribuir com a associação e com a causa?

Passo 2

Mobilização inicial

Sugere-se promover uma mobilização com o grupo fundador, através de reuniões ou outras atividades pertinentes, para preparação da assembleia de fundação, a ser realizada em dia, hora e local pré-determinado, ver APÊNDICE C – Modelo de Convocatória.

Em paralelo, deve-se elaborar uma proposta de estatuto da nova entidade, para que possa ser discutida amplamente entre os envolvidos e aprovado pela assembleia de fundação, ver APÊNDICE B – Modelo de Estatuto.

É fundamental debater o Estatuto. Recomenda-se que o texto seja disponibilizado com antecedência com tempo bastante para amplo debate entre os envolvidos, consolidando um processo de construção participativa e colab-

Passo 3

Realização de Assembleia Geral

Uma vez identificada a vocação institucional e as pessoas que irão compor a associação, é hora de formalizar sua existência.

Para isso, deve-se convocar uma Assembleia Geral de constituição da associação. Esta reunião servirá para:

- ✓ aprovar a criação da associação, pela livre manifestação de vontade das pessoas presentes;
- ✓ aprovar o Estatuto, consolidando as normas que regerão aquela entidade;
- ✓ eleger os primeiros membros da Coordenação e do Conselho Fiscal, se houver.

Tudo que foi debatido em Assembleia deverá ser registrado em Ata, com base nos procedimentos estabelecidos no estatuto, a qual deverá ser assinada por todos os participantes, ver APÊNDICE C – Modelo de ATA.

Passo 4

Registro em Cartório

Na sequência, reúne-se a documentação necessária para levar até um Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- ✓ Requerimento assinado pelo representante legal solicitando o registro;
- ✓ Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Coordenação, com no mínimo duas vias originais, com rubrica do Coordenador Geral em todas as páginas e, ao final, sua assinatura com firma reconhecida.
- ✓ Estatuto, com no mínimo duas vias originais, rubricado em todas as páginas e ao final assinado pelo representante legal, com firma reconhecida; exige-se também a assinatura de um advogado regularmente inscrito na OAB.

Passo 5

Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Com os documentos devidamente registrados em Cartório, a entidade deverá levar cópias a Receita Federal para ser cadastrada no CNPJ. Com o CNPJ a OSC poderá se habilitar a abertura de contas bancárias e demais registros, como os estaduais e municipais.

Atente-se para o planejamento da Organização, que terá impacto em todos os itens que serão inseridos no estatuto e nos demais registros, como por exemplo, a definição da área/código CNAE que constará no CNPJ.



REFERÊNCIAS

BAHIA. Decreto N° 17.091, de 5 de outubro de 2016. Diário Oficial de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal n° 13.019, de 31 julho de 2014. Disponível em: <<http://www.confoco.serin.ba.gov.br/legislação/>>. Acesso em, jun. 2019.

BRASIL. Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Diário Oficial da União, de 1° de agosto de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>. Acesso em jun. 2019.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: abr. de 2019.

APÊNDICE A

Modelo de Convocatória

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA BAHIA (AMB) - GRUPO MULHERES EM AÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Estão convocadas as mulheres interessadas na constituição da Associação de Mulheres da Bahia (AMB) - GRUPO MULHERES EM AÇÃO, para se reunir em Assembleia Geral de Constituição, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2019 na sede provisória da entidade, localizada à Rua de Cima, nº 01, Bairro de Baixo, Cidade do Lado-BA, CEP: 12.345- 678, com a primeira convocação às 10h, na presença da maioria das futuras associadas e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Constituição da Associação de Mulheres da Bahia (AMB) - GRUPO MULHERES EM AÇÃO;
- 2 – Discussão e aprovação do Estatuto da organização;
- 3 – Eleição da Coordenação da entidade.

Salvador, 22 de agosto de 2019.

GRUPO MULHERES EM AÇÃO

APÊNDICE B

Modelo de Estatuto de Associação

Atenção! Este modelo e os dos demais apêndices têm um caráter de referência para serem adaptados de acordo com as especificidades da OSC, o seu campo de atuação, sua estrutura de gestão e sua autonomia, preservando o estabelecido na base legal correlata.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil Associação de Mulheres da Bahia (AMB), também conhecida como GRUPO MULHERES EM AÇÃO, com sede Rua de Cima, nº 01, Bairro de Baixo, Cidade do Lado-BA, CEP: 12.345-678, fundada em 12 de setembro de 2019.

Art. 2º - O GRUPO MULHERES EM AÇÃO

tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I** – Promover os direitos humanos das mulheres;
- II** – Desenvolver projetos e atividades de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III** – Realizar capacitações voltadas ao empoderamento feminino em questões de gênero e raça;

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social e da educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Capítulo II - DAS ASSOCIADAS

Art. 3º - O GRUPO MULHERES EM AÇÃO

é constituído por associadas distribuídas em 3 (três) categorias:

I – Fundadoras: Associadas presentes a assembleia geral de constituição da organização, que assinaram a lista de presença;

II – Efetivas: Associadas que preenchem os requisitos do estatuto;

III – Honorárias: Pessoas que prestam relevantes serviços à entidade ou à causa da igualdade gênero.

§ 1º – A qualidade de associada é intransmissível;

§ 2º – As associadas Fundadoras e Efetivas terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitas para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - As Associadas Honorárias poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 4 - A admissão para a categoria de associada deverá ser feita por proposta de uma associada, com aprovação da Coordenação e referendo da Assembleia Geral.

Art. 5º - Perde a condição de associada:

I - A pedido - a associada que requer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por exclusão - decidido em Assembleia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pela associada que provoque prejuízo moral ou material para a OSC.

Parágrafo único - a decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

Art. 6º - São direitos das associadas:

- I** - Votar e ser votado para cargos eletivos, no caso das Fundadoras ou Efetivas;
- II** - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV** - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.
- V** - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 7º - São deveres das associadas:

- I** - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II** - Acatar as decisões da Coordenação;
- III** - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.
- IV** - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre as integrantes da associação, bem como entre as associadas e toda a sociedade;
- V** - desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designada.

Capítulo III – DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - O GRUPO MULHERES EM AÇÃO terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação;

III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade das associadas e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento das associadas, de acordo com o presente estatuto.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação ou por 1/5 das associadas;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar o relatório de atividades anual, as contas e o balanço apresentados pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Coordenação e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e suas associadas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Coordenação por meio: do site da organização, de e-mail enviado às associadas e de aviso afixado na sede.

§ 3º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 4º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta das associadas e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 das associadas, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 11 — O GRUPO MULHERES EM AÇÃO será gerido por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral.

Art. 12 - A Coordenação é composta por:

I - Coordenadora Geral;

II - Coordenadora administrativo-financeira;

III - Coordenadora de Comunicação;

Art. 13 - A Coordenação do GRUPO MULHERES EM AÇÃO

será eleita pelas associadas em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, admitindo apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 14 - A Coordenação manterá na sede da OSC

o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 15 – O GRUPO MULHERES EM AÇÃO será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelas integrantes da Coordenação, as quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 16 - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas da Coordenadora Geral e da Coordenadora administrativo-financeira.

Art. 17 - Compete a Coordenadora Geral:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa do **GRUPO MULHERES EM AÇÃO**;

VI - Emitir em nome do **GRUPO MULHERES EM AÇÃO**, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas, além de aplicações financeiras bancárias;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo nas parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 18 - Compete a Coordenadora Administrativo-financeira:

I – Substituir a Coordenadora Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com a Coordenadora Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com a Coordenadora Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças associativas;

VI – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VII – Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;

VIII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com a Coordenadora Geral.

Art. 19 - Compete a Coordenadora de Comunicação:

I - Assumir a Coordenação Geral ou Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores;

II - Publicar todas as notícias das atividades da associação e realizar o planejamento de comunicação;

III - Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização;

VIII - Prospectar projetos, parcerias e oportunidades para a associação.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, no tocante ao desempenho financeiro da entidade;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas para apreciação da Assembleia.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente à realização das suas funções estatutárias.

Art. 21 - O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros do **GRUPO MULHERES EMAÇÃO**.

Art. 22 - O **GRUPO MULHERES EMAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 23 - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24 – O patrimônio e a receita do GRUPO MULHERES EM AÇÃO serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos suas associadas, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socio-educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo **GRUPO MULHERES EM AÇÃO**, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 25 — **O GRUPO MULHERES EM AÇÃO** aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 26 — Fica vedada a distribuição entre as associadas, conselheiras, coordenadoras, empregadas, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único — **O GRUPO MULHERES EM AÇÃO** poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 27 — A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 28 — **O GRUPO MULHERES EM AÇÃO** poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura das coordenadoras, conforme estatuto.

Capítulo V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 — **O GRUPO MULHERES EM AÇÃO** não segue ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 30 — **O GRUPO MULHERES EM AÇÃO** tem personalidade e patrimônio distinto das suas associadas, as quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por suas representantes em nome da OSC.

Art. 31 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 32 — O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - No caso de dissolução do **GRUPO MULHERES EM AÇÃO** o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Salvador, 12 de setembro de 2019.

GRUPO MULHERES EM AÇÃO

APÊNDICE C

Modelo de Ata

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 15 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua de Cima, nº 01, Cidade do Lado-BA, as pessoas relacionadas abaixo, com o propósito de constituírem uma Associação Civil sem fins lucrativos, a **Associação de Mulheres da Bahia (AMB)**, que também será ser designada por Grupo Mulheres em Ação.

As presentes à Assembleia indicaram para presidir os trabalhos Fulana de Tal e para secretariar Cicrana de Tal.

A Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1. constituição e formalização da associação; 2. discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3. escolha das associadas que integrarão os órgãos internos da associação.

Todas as presentes celebraram a constituição da Associação de Mulheres da Bahia (AMB) - Grupo Mulheres em Ação e passaram a discussão do estatuto. Após deliberação, o estatuto foi aprovado por unanimidade com a redação que seguirá anexa a esta ata.

Em seguida, foi realizada a escolha das associadas para composição dos órgãos internos, com a seguinte definição:

COORDENAÇÃO

Fulana de Tal CPF, RG, endereço e função
Cicrana de Tal CPF, RG, endereço e função
Beltrana de tal, CPF, RG, endereço e função

CONSELHO FISCAL:

Alguém da Silva CPF, RG, endereço e função
Pessoa de Souza CPF, RG, endereço e função
Ser Humano Carvalho, CPF, RG, endereço e função

Nada mais havendo, a Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todas as presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cicrana de Tal, lavrei e assinei a presente ata seguida das assinaturas da Presidente dos trabalhos e demais associadas.

Salvador-BA, 12 de setembro de 2019.

ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA ...

Realização:

